

Constitucionalismo: Efeitos da queda do muro de Berlim

No corrente ano de 2019, os constitucionalistas alemães celebram vários aniversários:

Entre outros:

1. Há 170 anos, em 1849, os deputados da Assembleia Nacional de Frankfurt aprovaram a Constituição Imperial Alemã, a Constituição de Paulskirche. Ela serviu de inspiração para as futuras Constituições alemãs, mas durou pouco tempo.
2. Há 100 anos, em 1919, entrou em vigor a Constituição de Weimar. Ela passou a ser letra morta a partir da designação de Adolf Hitler como chanceler do Reich.
3. Desde há 70 anos, i.e., desde 1949, vigora, na República Federal da Alemanha, a Lei Fundamental. Até hoje, ela foi alterada 63 vezes. As questões que mais aqueceram os ânimos foram a re-militarização em 1956, as restrições que o estado de emergência implica, 1968, a limitação do direito ao asilo, 1993, e da inviolabilidade da habitação, 1998.

A proteção do ambiente e dos animais apenas entrou, sob forma de objetivo do Estado, em 1994 e 2002, respetivamente.

Quanto ao princípio da igualdade, há quem pretenda eliminar a noção de “discriminação racial”, porque não existiriam raças dentro da espécie humana. Outros, no entanto, consideram que poderia ser um mau sinal retirar a proibição da discriminação racial apesar de se poder tratar de uma expressão duvidosa.

Tem ocorrido uma frequente transformação da Constituição pela via da interpretação. Assim, foi o Tribunal Federal Constitucional que elaborou, a partir do Direito à personalidade, o Direito a Autodeterminação Informacional, em 1983.

A democracia constitucional continua, ao nível federal limitada, à representação excluindo elementos plebiscitários.

Quando ao federalismo, é o assunto central de dois terços das alterações constitucionais. Desde os anos 70, o Estado Federal tem retirado cada vez mais competências aos Estados Federados. Alguns domínios, sempre assim, são mais criticados pela sua falta de harmonização, como p. ex. a educação. Na globalidade, podemos, no entanto, afirmar, que a Alemanha Federal é o único estado de grandes dimensões na Europa sem movimentos separatistas, e, em termos de descentralização, destacam-se, espalhados de norte a sul e de oeste a leste vários centros económicas, científicas e culturais.

A Lei Fundamental, em 1949, foi pensada como provisória. Hoje ela é celebrada como um sucesso devido à estabilidade que concedeu ao Estado Alemão.

Após a Segunda Guerra Mundial, e já nos primeiros anos da guerra fria, os governadores militares dos Estados Unidos, da França e do Reino Unido solicitaram aos Primeiros Ministros dos dez Estados Federados ocidentais da Alemanha a designação de um poder constituinte. Os 65 deputados eleitos para este efeito constituíram o Conselho Parlamentar, e elaboraram a Lei Fundamental, que entrou em vigor após aprovação pelos Parlamentos dos Estados Federados. Poucos meses depois, a Câmara do Povo proclamou uma Constituição para os cinco Estados Federados da Alemanha Democrática que se encontrava sob domínio da União Soviética. Seja a Alemanha Federal, seja a Alemanha Democrática foram internacionalmente reconhecidas como Estados e cada uma tinha a sua própria nacionalidade. Pela Alemanha Federal a cidadania da Alemanha Democrática, no entanto, nunca foi reconhecida como distinta da própria.

Para impedir a saída dos cidadãos da Alemanha Democrática foi construído, em 1961, o muro de Berlim. A partir dos finais dos anos 60, o então Chanceler da Alemanha Federal, Willy Brandt, procurou uma aproximação à Alemanha Democrática pela via da aceitação da divisão.

Assim, quando estudei pela primeira vez a divisão da Alemanha, não me parecia fazer sentido, que a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha insistisse na reunificação. Mas, principalmente graças à Perestroika do Presidente da União Soviética, Michael Gorbachev, a partir de 1985, e à coragem dos cidadãos da Alemanha Democrática, que lutaram numa revolução pacífica, em 1989, a divisão foi ultrapassada.

A Lei Fundamental previa duas vias de conclusão da reunificação:

1. O artigo 146 previa a elaboração de uma Constituição pelo povo alemão na sua íntegra.
2. A opção realizada foi a aplicação do artigo 23 da Lei Fundamental na sua versão anterior e assim a **adesão** dos cinco Estados Federados da Alemanha oriental para a República Federal da Alemanha.

Talvez se possa constatar que há sempre falta de tempo durante as revoluções. Mas a suposta necessidade de rapidez que levou à opção da adesão, ignorou a voz de muitos cidadãos da Alemanha Democrática, que tinham lutado pelo fim do regime chamado socialista, e que se, manifestaram, nesta altura, contra a reunificação, porque sabiam que a adesão ia levar a extinção completa do seu Estado. Estes cidadãos e movimentos não tinham feito uma revolução pacífica com o intuito de trocar a totalidade de um regime por outro: eles criticaram sim aspetos fundamentais na política chamada comunista, mas, ao mesmo tempo, tratava-se da sua identidade nacional, tendo ela muitas coisas que não pretendiam perder. Presenciei pessoalmente

como a comunicação social da altura deu pouquíssima voz a esta preocupação, transmitindo uma ideia de consenso a favor da reunificação rápida por parte dos cidadãos da Alemanha Democrática, consenso esse que não existiu na realidade.

Mesmo assim foi acordado, no Contrato da Reunificação, que passado dois anos, a Lei Fundamental seria reavaliada para aproveitarem as experiências dos cinco Estados Federados do Leste.

Assim, em janeiro de 1992 foi instituída a Comissão Constitucional Conjunta do Parlamento Federal e do Conselho Federal. Os seus representantes analisaram cerca de metade dos artigos da Lei Fundamental quanto à necessidade da sua alteração. A Comissão recebeu no total cerca de 800.000 comunicações, no âmbito das participações públicas.

Prevalece a conservação da Lei Fundamental da antiga República Federal da Alemanha.

A identidade constitucional tem sido objeto de análise por parte do Tribunal Federal Constitucional, no contexto da ratificação do Tratado de Lisboa: ela nunca pode ser transferida, e o Tribunal Federal Constitucional salvaguarda sempre para si a competência da verificação deste limite da integração europeia.

Como referido, é o contrário daquilo que ocorreu com a adesão da Alemanha Democrática à Alemanha Federal: aí os cidadãos da Alemanha Democrática sofreram uma completa perda de identidade política e social.

Em vários países da União Europeia, e não só, observa-se um preocupante aumento da adesão aos partidos da direita radical, e considera-se que se trata, em boa parte, de uma falta de identificação com os respetivos sistemas políticos existentes.

Nos cinco Estados Federados, que até 1990 constituíram a Alemanha Democrática, a corrida para os partidos da direita radical é preocupante: mais de um quinto dos eleitores dá preferência ao Partido chamado “Alternativa para a Alemanha”. Houve agora eleições nos Estados Federados de Saxónia e Brandemburgo: os partidos tradicionais perderam bastantes eleitores apesar de continuarem a manter a maioria. O Partido da direita radical foi o que mais subiu. Caso haja uma acentuação neste sentido, há quem anseie por uma mudança da agenda política, enquanto que outros chamam atenção para o fato de que toda a população dos Estados Federados do Leste corresponde apenas a 14,6 % dos 83 Milhões de habitantes da Alemanha no seu conjunto.

As causas que mais levaram à falta de identificação dos cidadãos com os seus regimes políticos só indiretamente se encontram na Constituição: a derrota do sistema supostamente socialista e a vitória da democracia liberal levaram a um capitalismo global de tal forma à solta, que a chamada democracia de mercado

impõe-se mesmo aos Estados soberanos maiores e economicamente mais fortes, como a Alemanha.